



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI Nº 121-C DE 2022

Altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para prever percentuais mínimos de produtos da agricultura familiar nas cestas básicas distribuídas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para prever percentuais mínimos de produtos da agricultura familiar nas cestas básicas distribuídas no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan), com o objetivo de garantir alimentação de qualidade e mais saudável e estimular o desenvolvimento produtivo no campo.

Art. 2º A Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A. As instituições integrantes do Sisan definirão, em suas esferas de competência, percentuais mínimos de produtos da agricultura familiar nas cestas básicas distribuídas no âmbito do Sisan, sempre que possível, conforme disposto no art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 20 de fevereiro de 2026.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

